



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01340/2026
(à MPV 1340/2026)

Acrescentem-se arts. 13-1 e 13-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 13-1.** A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º** Fica vedado assegurar privilégio, benefício, preferência ou qualquer espécie de vantagem concorrencial nas licitações destinadas à exploração e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, tanto no regime de partilha de produção quanto no regime de concessão.’ (NR)”

“**Art. 13-2.** Revoga-se os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 12.351, de 2010.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o marco regulatório da exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, vedando a concessão de privilégios, benefícios ou preferências concorrenciais em licitações destinadas à exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. Adicionalmente, promove a revogação de dispositivos legais que asseguram o chamado **direito de preferência da Petrobras** nos leilões do regime de partilha de produção.

O direito de preferência cria uma distorção concorrencial relevante ao conferir vantagem a uma empresa específica em processos licitatórios que



deveriam ser guiados pela igualdade de condições entre os participantes. A manutenção desse mecanismo reduz a competição nos leilões, afasta potenciais investidores e diminui o potencial arrecadatório das licitações, prejudicando o aproveitamento eficiente das riquezas energéticas do país.

A eliminação desse privilégio da Petrobras (revestido pelo nome de “direito de preferência”) contribui para tornar o ambiente regulatório brasileiro mais competitivo, transparente e alinhado às melhores práticas internacionais do setor de petróleo e gás. Ao assegurar igualdade de condições entre todos os agentes econômicos, o país amplia a competição nos leilões, aumenta a probabilidade de obtenção de melhores ofertas e fortalece sua capacidade de atrair investimentos privados em exploração e produção.

Sob a perspectiva de uma economia aberta e competitiva, o papel do Estado deve ser o de garantir regras claras, estáveis e isonômicas para todos os participantes do mercado. **Não cabe ao poder público favorecer empresas específicas, ainda que estatais, em detrimento da concorrência.** A experiência internacional demonstra que mercados mais abertos e competitivos tendem a gerar maior volume de investimentos, maior eficiência econômica e maior arrecadação para o Estado.

Dessa forma, a emenda promove maior isonomia concorrencial, fortalece a segurança jurídica e contribui para tornar o Brasil um destino mais atrativo para investimentos no setor de petróleo e gás, razão pela qual merece ser acolhida.

Sala da comissão, 13 de março de 2026.

Deputado Marcel van Hattem
(NOVO - RS)

